



**PROCESSO N.º : 194.485-1/2024**  
**PRINCIPAL : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**  
**INTERESSADA : ELIZA FRANK GOBBI**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

### RAZÕES DO VOTO

Conforme consignado pela Unidade Técnica, a irregularidade inicialmente apontada foi devidamente sanada mediante a juntada dos documentos pertinentes, os quais supriram as exigências legais e regimentais. Desse modo, restando atendidas as formalidades essenciais à instrução do feito, reputo os autos aptos à apreciação de mérito e conseqüente registro do ato em análise

Nesse contexto, acolho o Parecer Ministerial n.º **1.301/2025**, que retificou em parte o Parecer n.º **440/2025**<sup>1</sup>, ambos de autoria do Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho**, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007, **VOTO** no sentido de:

**I) JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo dos proventos integrais<sup>2</sup>;

**I) REGISTRAR** a Portaria n.º 6/2025/PREVI-SERV que retificou em parte a Portaria n.º 22/2024/PREVISERV, publicadas, respectivamente, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso respectivamente em 26/3/2025 e 11/11/2024, que se referem à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à **Sra. ELIZA FRANK GOBBI**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 571.113.911-87, servidora efetiva, no cargo de Professor III, Classe “C”, Nível “8”, 30 (trinta) horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Chapada dos Guimarães, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e § 5º do art. 40, da Constituição Federal, art. 92, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.606/2014, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do

<sup>1</sup>Doc. 572755/2025.

<sup>2</sup>Doc. 555975/2024, p.18.





Município de Chapada dos Guimarães, Lei n.º 2.035/2024 e Lei LGPD n.º 13.709/2018.

**É como voto.**

Após, considerando a **semelhança** do assunto destes autos com o de outros processos, encaminhe-se a Secretaria Geral de Processos e Julgamentos para **juízo em bloco**, nos termos do art. 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024-PP e do art. 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 14 de maio de 2025.

*(assinatura digital)*<sup>3</sup>

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Relator

---

<sup>3</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

